



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 1.554/2022

EMENTA:“REESTRUTURA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE PREGOEIRO, ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS 787/2002, 793/2002, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR 1158/2013 E ESTABELECE OUTRASPROVIDÊNCIAS”.

EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito do município de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito público, observado o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, com nova estrutura, no quadro de provimento em comissão deste Município, 01 (um) cargo de Pregoeiro, de simbologia DAS-1, a ser ocupado por servidor efetivo deste Município, com formação de nível superior, qualificação e capacitação específica de Pregoeiro com curso extensivo de 40 horas/aulas, e com a fixação de vencimentos correspondente à mencionada simbologia.

§1º Para exercício do cargo criado no caput o servidor efetivo deverá ter formação superior em área de atuação compatível com as atribuições do cargo, compreendendo: direito, administração, economia e contador, além da qualificação de Pregoeiro exigidas em Lei.

§2º O servidor efetivo nomeado para o cargo de pregoeiro poderá ser designado cumulativamente como agente de contratação para exercício das funções nas modalidades de licitação exigidas na Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízos das demais atribuições.

§3º– O servidor investido no cargo de pregoeiro, também desenvolverá as mesmas funções a ele atribuídas, no Poder Legislativo de Arenópolis, dentro da mesma jornada de trabalho, quando requisitado ao Secretário de Administração Municipal, sem acréscimo de qualquer vantagem econômica.

Art. 2º - São atribuições do cargo criado no caput do artigo, bem como outras que venham a ser estabelecida no Decreto de Regulamentação:

I – Conduzir a licitação principalmente em sua fase externa, compreendendo a prática de todos os atos tendentes à escolha de uma proposta que se mostre a mais vantajosa para a administração pelo sistema do pregão;

II – O credenciamento dos interessados a disputa licitatória;

III – O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

IV – A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

V – A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

VI – A adjudicação da proposta de menor preço;



VII – A elaboração de ata;

VIII – A condução dos trabalhos da equipe de apoio, bem como o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos e, ainda, o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a futura contratação.

IX – Adoção de procedimentos que acarretem no acompanhamento e orientação de desenvolvimento da fase interna do certame.

X - Tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, quando designado Agente de Contratação.

XI – Executar quaisquer outras atribuições constantes em Ato Regulatório no âmbito municipal da Lei Federal 14.133/2021, quando designado Agente de Contratação.

Art. 3º - Altera o artigo 5º da Lei Municipal 787/2002, acrescentando o § 4º com a seguinte redação:

“Art. 5º - (...)

§ 4º - Os servidores estatutários que vierem assumir um cargo de pregoeiro - DAS-1, poderão optar pelo vencimento estipulado para o cargo ou pelo correspondente ao seu cargo efetivo, o qual, nesse caso, será acrescido de 25% do valor do cargo em comissão no qual foi nomeado”.

Art. 4º - Estão subordinados ao Secretário de Administração, cargo de 01 (um) Pregoeiro, ficando alterado o artigo 21 da Lei 793/2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 21º - A Secretaria de Administração terá a seguinte composição;

I – Um (1) cargo de Secretaria de Administração;

II – Um (1) cargo de Coordenador de Recursos Humanos;

III – Dois (2) cargos de Coord. de Rec. Compras e Almoxarifado;

IV – Um (1) cargo de Coord. de Identificação;

V – Três (3) Chefes de Seção.

VI – Um (01) cargo de Pregoeiro.” (grifei)

Art. 5º - O Anexo II, Relação dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas e respectivos valores, da Lei Municipal nº 787, de 27 de julho 2002, com as alterações posteriores, passa a vigorar com a inclusão de 01 (um) cargo de provimento em Comissão de Pregoeiro, simbologia DAS-1.

Art. 6º - As demais atribuições dos cargos criados através da presente Lei, bem como eventuais normas regulamentares, se necessário, serão objeto de edição de Decreto Municipal a ser publicado em até 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar 1158 de 23 de julho de 2013.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, EM 22 DE MARÇO DE 2022.

ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT